

**ANEXO I DO EDITAL**

(ARTEFATOS JUNTADOS INICIALMENTE AOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, E SERÃO  
DISPONIBILIZADOS NO EDITAL)

**ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- TERMO DE REFERÊNCIA
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- MAPA DE RISCO
- PROJETO DE ENGENHARIA

[assinatura]

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 070126080003

**OBJETO PROPOSTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência/Projeto Básico e o respectivo processo de contratação.

**1.2 - LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

1.2.1 - Local de execução da obra: Diversas ruas da sede do município de Quixeramobim/CE, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia e nas peças técnicas que integram o processo administrativo.

**1.3 - NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA**

1.3.1 - Trata-se de obra comum de engenharia, pública, atividade privativa de profissional legalmente habilitado, que implica em intervenção planejada sobre bem imóvel por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, modificam, constroem ou requalificam o espaço físico, acarretando alteração substancial de suas características originais. A execução da obra deverá ser norteadada pelo respectivo Projeto Básico, em conformidade com a legislação vigente.

1.3.2 - Destaca-se que as considerações relativas ao art. 27 do Decreto Municipal nº 5.283/2024 foram devidamente analisadas e, no que aplicável ao objeto em questão, incorporadas à elaboração deste estudo técnico preliminar.

**ASPECTOS TÉCNICOS**

**2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)**

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de pavimentação em diversas ruas localizadas na sede do Município de Quixeramobim/CE, com o objetivo de promover a melhoria das condições de mobilidade urbana, trafegabilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida da população beneficiada. Atualmente, os trechos contemplados apresentam condições que dificultam o deslocamento de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando podem ocorrer formação de lama, irregularidades na superfície, erosões e dificuldades de acesso. Nos períodos de estiagem, a ausência ou deficiência de pavimentação também favorece a formação de poeira e o desgaste das vias, causando transtornos aos moradores e usuários. A execução da pavimentação proporcionará melhores condições de circulação, contribuindo para a redução dos custos de manutenção das vias e dos veículos que por elas transitam, além de facilitar o acesso aos imóveis, equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais serviços existentes nas áreas beneficiadas. A intervenção também se mostra necessária para acompanhar o processo de expansão e consolidação da infraestrutura urbana do Município, proporcionando maior integração entre os diversos setores da cidade e adequando a malha viária às necessidades atuais de deslocamento da população.

**3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)**

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

*[Assinatura]*

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - A obra será executada por empresa no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões de sustentabilidade e qualidade exigidos neste instrumento e nos documentos técnicos que o integram.

4.2 - Para a presente contratação serão utilizados o projeto e os documentos complementares que contenham os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, assegurando sua viabilidade técnica, o adequado tratamento dos impactos ambientais e a correta definição dos custos, métodos e prazos de execução.

4.2.1 - Por se tratar de obra ou serviço comum de engenharia, o projeto básico mostra-se suficiente, uma vez que as peças técnicas apresentadas atendem aos requisitos necessários para verificação dos padrões de desempenho, qualidade e adequada definição do objeto.

#### 4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - A empresa contratada deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos e materiais removidos durante a execução da obra, adotando práticas de sustentabilidade ambiental.

4.3.2 - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.3.3 - Deverá adotar medidas de orientação aos seus empregados para que sejam observadas condutas e técnicas voltadas à redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.3.4 - Os serviços executados deverão basear-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando desperdícios de insumos e materiais, bem como o consumo excessivo de água e energia. Sempre que possível, deverá ser utilizado o recurso à energia de fontes renováveis.

4.3.5 - A contratada deverá garantir condições de segurança no trabalho, em conformidade com a legislação do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se também pelo correto manejo e destinação de resíduos sólidos, líquidos e derivados gerados na execução da obra.

4.3.6 - A contratada deverá observar, sempre que aplicável, medidas voltadas à redução de impactos ambientais, incluindo menor impacto sobre recursos naturais, preferência por materiais e tecnologias de menor impacto ambiental, maior eficiência no consumo de água e energia, utilização de mão de obra local e adoção de práticas que favoreçam a sustentabilidade da execução contratual.

4.3.7 - A execução da obra deverá observar, quando aplicável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais vigentes, assegurando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

#### 4.4 - Requisitos técnicos da contratação

4.4.1 - Indicação das áreas, edificações, sistemas ou estruturas que compõem o empreendimento, com descrição das intervenções previstas e das condições físicas e técnicas a serem consideradas para execução da obra ou serviço de engenharia.

4.4.2 - Especificação dos serviços, materiais, equipamentos e métodos construtivos de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

4.4.3 - Definição da metodologia executiva conforme as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as recomendações técnicas dos fabricantes, quando aplicável.

4.4.4 - Detalhamento do orçamento estimado e do cronograma físico-financeiro, com definição das etapas executivas, marcos intermediários e prazos previstos para conclusão da obra ou serviço.

4.4.5 - Comprovação de registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU, bem como dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme as atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

4.4.6 - Comprovação de aptidão técnica profissional, consistente na apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo

*[Assinatura]*

compatíveis com o objeto a ser contratado, conforme detalhamento constante dos documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Será admitida a exigência de quantitativos mínimos limitada a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, mediante justificativa técnica constante do processo administrativo.

4.4.7 - Comprovação de aptidão técnica operacional, consistente na apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com o objeto a ser contratado, conforme detalhamento constante dos documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Será admitida a exigência de quantitativos mínimos limitada a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, mediante justificativa técnica constante do processo administrativo.

4.4.8 - Previsão de condições contratuais que assegurem a adequada execução dos serviços, considerando a logística, mobilização, cronograma, disponibilidade de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários, de forma a garantir qualidade, eficiência e economicidade na execução contratual.

4.4.9 - Elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável, contemplando o manejo, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

4.4.10 - Sempre que houver referência a marcas, fabricantes, modelos ou padrões específicos nas especificações técnicas, estas deverão ser entendidas apenas como parâmetro mínimo de qualidade e desempenho, admitindo-se materiais, equipamentos e soluções equivalentes, desde que previamente aprovados pela fiscalização e compatíveis com as exigências técnicas da contratação.

4.4.11 - A contratada poderá propor utilização de materiais, métodos executivos ou tecnologias atualizadas, desde que comprovadamente compatíveis com os parâmetros de desempenho, funcionalidade, segurança e durabilidade previstos nos documentos técnicos da contratação, mediante aprovação da fiscalização.

#### 4.5 - Participação de consórcios:

4.5.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

A admissão ou a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor, com base nas características do objeto e nas condições do mercado, avaliar a conveniência e a oportunidade de permitir ou não essa forma de participação. Tal decisão deve ser devidamente motivada, considerando os riscos, a competitividade e o interesse público.

Corroborando esse entendimento, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 13ª ed., p. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda sobre a discricionariedade da Administração, o referido autor afirma:



"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a decisão de admitir ou vedar a participação de consórcios insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, desde que devidamente justificada:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004 - I Câmara (...) o art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão nº 1.946/2006 - Plenário - TCU)

"A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU)

No caso da presente contratação, concluiu-se, durante a fase preparatória, que a participação de consórcios não se mostra necessária. Embora o objeto possua relevante complexidade técnica, existe número suficiente de empresas com capacidade técnica e operacional para executá-lo individualmente.

Além disso, a admissão de consórcios poderia reduzir a competitividade, na medida em que empresas que, em condições normais, disputariam entre si poderiam optar por atuar em conjunto, diminuindo o universo de competidores. A vedação também contribui para maior eficiência na gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a existência de empresas aptas a executá-lo individualmente e o exercício da discricionariedade conferida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, medida que não configura restrição indevida à competitividade, mas sim providência voltada à preservação da ampla disputa e ao atendimento do interesse público.

#### 4.6 - Subcontratação:

4.6.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% do valor da contratação.

4.6.2 - É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de maior valor do objeto, que tenham motivado a exigência de comprovação de capacidade técnica ou econômico-financeira.

4.6.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.4 - A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### 4.7 - Garantia da contratação

4.7.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;

4.7.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.7.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;



RUBRICA

4.7.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste termo e no Contrato;

4.7.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá ensejar o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, conforme previsto no art. 102 da Lei nº 14.133/2021;

4.7.6 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### 4.8 - Vistoria

4.8.1 - A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito à realização de vistoria técnica, acompanhados por servidor designado, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.8.2 - A vistoria tem por objetivo proporcionar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e da área de implantação da obra, cabendo à licitante a responsabilidade exclusiva por inteirar-se de todos os elementos necessários à formulação da proposta.

4.8.3 - Serão disponibilizados dias e horários distintos para cada interessado que manifestar intenção de realizar a vistoria, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os participantes.

4.8.4 - Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identidade e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação técnica para o ato.

4.8.5 - A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das condições do local, podendo a licitante apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento das condições do local e das peculiaridades da obra, em substituição à vistoria.

#### 4.9 - Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

4.9.1 - A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação que rege as contratações públicas, bem como os regulamentos internos da Administração, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade dos atos.

4.9.2 - Deverão ser cumpridas as normas técnicas e profissionais aplicáveis às atividades de engenharia e arquitetura, assegurando a qualidade dos materiais, a segurança da execução e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

4.9.3 - As atividades deverão ser conduzidas por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, com emissão da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica.

4.9.4 - A execução deverá respeitar as regras de segurança do trabalho, meio ambiente e sustentabilidade, incluindo o correto manejo e destinação dos resíduos gerados e a adoção de medidas de prevenção de riscos durante a execução.

4.9.5 - Sempre que aplicável, deverão ser observadas as boas práticas de engenharia e de gestão ambiental, visando à proteção da saúde, da segurança e do patrimônio público, bem como a redução de impactos e desperdícios.

4.9.6 - Caso a execução dos serviços envolva, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto à finalidade, segurança, transparência e responsabilidade pelo tratamento das informações.

#### 5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - A estimativa dos quantitativos necessários para a execução da obra foi definida com base nos elementos técnicos constantes do Projeto Básico de Engenharia e seus documentos complementares, elaborados pelo setor técnico competente, incluindo memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo dos quantitativos e demais peças técnicas que integram o processo administrativo.

5.2 - O dimensionamento das quantidades decorre do levantamento técnico realizado no local da intervenção, das especificações técnicas da obra, das soluções de engenharia adotadas no projeto e dos métodos construtivos previstos para a execução dos serviços.



5.3 - Os quantitativos estimados encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias e memórias de cálculo que compõem o Projeto Básico de Engenharia, as quais fundamentam o planejamento da contratação e servem de referência para a definição do escopo e do valor estimado da obra.

## **6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)**

### **6.1 - Diagnóstico de soluções possíveis**

Com base em levantamento de práticas de mercado, contratações anteriores e experiências de outros entes públicos, foram identificadas três soluções possíveis para atender à necessidade de execução de obras públicas: (i) contratação de empresa especializada; (ii) execução direta pela Administração com mão de obra própria; e (iii) solução mista, combinando equipe interna e apoio externo.

A contratação de empresa especializada consiste em selecionar pessoa jurídica com comprovada aptidão técnico-operacional e registro junto ao CREA ou CAU, com equipe habilitada e responsabilidade técnica formalizada por meio de ART. Essa solução assegura maior qualidade técnica, cumprimento de cronograma, utilização de materiais adequados, conformidade com as normas da ABNT e segurança na execução. A principal desvantagem é o custo financeiro relativamente superior, que, no entanto, é compensado pela redução de riscos e retrabalhos.

A execução direta pela Administração, por meio de servidores ou equipes próprias, pode representar economia orçamentária em alguns casos e maior controle interno. No entanto, exige disponibilidade de pessoal capacitado, estrutura física e logística adequadas, o que nem sempre está presente, principalmente para obras de maior complexidade. Há riscos consideráveis quanto a atrasos, falhas técnicas, descumprimento de normas de segurança e ausência de responsabilidade formal (ART).

A solução mista envolve a combinação da execução por servidores públicos com o suporte eventual de empresas contratadas para etapas específicas. Embora possa gerar ganhos operacionais em determinadas fases, essa estratégia demanda elevada coordenação entre as partes e apresenta risco de sobreposição de funções e inconsistências entre etapas do projeto.

### **6.2 - Análise comparativa das alternativas**

Após avaliação técnica e análise da capacidade operacional da Administração, concluiu-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para a presente contratação.

Essa escolha baseia-se nos seguintes elementos:

- Inexistência de estrutura administrativa e operacional suficiente para execução direta da obra, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte, armazenamento e gestão técnica da execução;
- Necessidade de garantir a conformidade com o Projeto Básico aprovado, com responsabilidade técnica formal (ART) e observância às normas de segurança, meio ambiente e engenharia;
- Riscos de atrasos e falhas técnicas significativamente reduzidos quando a execução é realizada por empresa especializada, com experiência comprovada e histórico de boas práticas;
- Maior aderência às boas práticas da Administração Pública, conforme identificado em contratações anteriores, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal e portal de licitações do TCE/CE.

### **6.3 - Justificativa da escolha da solução**

A opção pela contratação de empresa especializada alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência e mitigação de riscos, permitindo à Administração:

- Assegurar que a obra seja executada em conformidade com os projetos, memoriais e cronogramas previamente aprovados;
- Reduzir a possibilidade de erros de execução, atrasos ou descumprimento de normas técnicas;
- Atribuir responsabilidade formal à empresa executora, inclusive por meio de ART, assegurando rastreabilidade e segurança jurídica;
- Atender tempestivamente às demandas da população e às metas de investimento do ente público, especialmente quando a obra é financiada por recursos vinculados, convênios ou transferências obrigatórias.

### **6.4 - Conclusão**



Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra pública é a solução mais viável, segura e vantajosa, proporcionando à Administração maior controle técnico, previsibilidade, economicidade no ciclo de vida do contrato e melhor atendimento ao interesse público.

A modalidade e forma de contratação serão definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico correspondente, conforme a estimativa de valor, as peculiaridades do objeto e as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### 7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 8.435.869,90 (OITO MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, apurado com base na composição detalhada do orçamento dos serviços e/ou obras de engenharia constante no Projeto Básico de Engenharia, elaborado pelo setor técnico competente e utilizado pela equipe de planejamento da contratação como referência para definição do valor global estimado.

7.2 - Para a elaboração da estimativa de custos, foram adotadas como referência tabelas oficiais de custos de obras e serviços de engenharia reconhecidas pelos órgãos de controle como fontes técnicas idôneas, tais como sistemas referenciais de custos da construção civil e de obras públicas amplamente utilizados pela Administração Pública.

7.3 - As composições de custos unitários foram estruturadas com base em insumos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, devidamente descritos nas planilhas orçamentárias e memórias de cálculo que integram o Projeto Básico de Engenharia, elaboradas e assinadas por profissional habilitado da área de engenharia.

7.4 - A adoção de sistemas referenciais de custos e dos documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia assegura estimativa realista, transparente e tecnicamente fundamentada, refletindo os preços praticados no mercado e garantindo a observância dos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - A solução definida para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra descrita no item 1.1, conforme Projeto Básico, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que compõem o processo de planejamento da contratação.

Trata-se de contrato de empreitada, por meio do qual a contratada se obriga a executar a obra conforme especificações constantes dos projetos e memoriais técnicos, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto até sua entrega final, sem vínculo de subordinação com a Administração contratante.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários, assumindo os encargos e riscos decorrentes da execução contratual, em consonância com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

Ainda que as atividades se estendam ao longo da vigência contratual, não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada dimensionar e gerir os recursos necessários para o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

8.2 - Levando-se em conta as características do objeto, considera-se adequada a execução indireta da seguinte forma:

8.2.1 - O regime de execução será: ( x ) **Empreitada por Preço Global** ( ) **Empreitada por Preço Unitário**

8.2.1.1 - Justificativa para escolha do regime de execução: **Empreitada por Preço Global**

Opta-se pelo regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual é aplicável quando for possível definir com precisão o objeto da contratação, mediante projeto, memorial descritivo e especificações técnicas adequadamente elaborados.

No caso em questão, os serviços foram completamente caracterizados no projeto básico, estando suas quantidades, especificações e métodos construtivos suficientemente detalhados, o que permite a definição prévia de um preço certo e total para a obra. A adoção desse regime é recomendada em situações em que não há expectativa significativa de alterações quantitativas ou de interferências externas, minimizando os riscos de aditivos contratuais.



Além disso, o regime de preço global favorece a obtenção de maior economicidade para a Administração, ao transferir para a contratada a responsabilidade por eventuais variações nos custos internos de produção, contribuindo para o controle orçamentário e a previsibilidade da execução contratual.

Assim, diante da exatidão do escopo e da estabilidade das condições de execução, considera-se tecnicamente mais vantajoso o regime de empreitada por preço global para esta contratação.

8.3 - O prazo de vigência da contratação será de **12(DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Justificativa para a Ausência de Matriz de Riscos

8.4.1 - Nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que se estabelecerá a responsabilidade por eventos supervenientes à contratação e os respectivos impactos econômico-financeiros.

Contudo, conforme estabelece o §3º do mesmo dispositivo legal:

"Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado."

A definição legal de obra ou serviço de grande vulto encontra-se no art. 6º, inciso XXII da mesma lei, que assim dispõe:

"Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)."

Dessa forma, considerando que a presente contratação não ultrapassa o valor estimado de R\$ 200 milhões e não adota regime de contratação integrada ou semi-integrada, não se enquadra nas hipóteses em que a legislação exige obrigatoriedade de inclusão da matriz de alocação de riscos.

Ademais, os riscos inerentes à contratação foram devidamente identificados e analisados na fase de planejamento, com suas respectivas medidas de mitigação e tratamento previstas no gerenciamento do contrato, o que assegura o atendimento aos princípios da eficiência, segurança jurídica e planejamento, nos termos dos arts. 11, 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, justifica-se tecnicamente a não inclusão de matriz de riscos como cláusula específica no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Administração em monitorar os riscos contratuais por meio de instrumentos adequados de fiscalização e gestão.

8.5 - As condições específicas para execução, medição, fiscalização, garantias, recebimento, pagamento e demais disposições contratuais serão detalhadas no Termo de Referência e nos demais artefatos que integram o planejamento da contratação.

## 9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - A presente contratação será realizada sem o parcelamento do objeto, em razão da indivisibilidade técnica e operacional da obra, cuja execução integral por uma única empresa revela-se a forma mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração.

9.2 - A execução unificada justifica-se pela completude e integração do projeto, cujos serviços e etapas são interdependentes, de modo que a fragmentação comprometeria a qualidade da obra, dificultaria o controle técnico, a coordenação dos trabalhos e a responsabilização por eventuais falhas ou inconformidades.

9.3 - A centralização da execução permite maior efetividade no acompanhamento, fiscalização e gestão da obra, além de facilitar a identificação de causas e responsabilidades em caso de ocorrências técnicas ou contratuais, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

9.4 - Do ponto de vista econômico, o parcelamento não representa ganho de competitividade ou de aproveitamento de mercado, haja vista que os serviços são da mesma natureza e usualmente executados por empresas de perfil técnico equivalente. Ademais, a divisão do objeto acarretaria perda de escala, aumento de custos administrativos e redução da economicidade global da contratação.



9.5 - Nessas condições, o não parcelamento do objeto observa os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, estando devidamente justificado e não configura fracionamento indevido, nos termos da legislação vigente.

#### 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Pretende-se proporcionar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança nas vias beneficiadas, reduzindo transtornos causados por poeira, lama, buracos e irregularidades. Espera-se, ainda, melhorar a trafegabilidade, valorizar os espaços urbanos, facilitar o acesso da população e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da sede do Município de Quixeramobim/CE.

#### 11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Para a adequada formalização do processo licitatório e para assegurar condições efetivas para a execução da obra, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:

- Confirmar a definição do programa de necessidades e dos resultados pretendidos com a execução da obra, assegurando o alinhamento com as políticas públicas e com o planejamento institucional;
- Verificar a adequação dos documentos técnicos da obra, incluindo Projeto Básico, orçamento e cronograma físico-financeiro, para instrução do processo licitatório;
- Verificar a disponibilidade da área destinada à execução da obra, assegurando que o local esteja apto para o início dos serviços e livre de impedimentos técnicos, administrativos ou fundiários;
- Confirmar a disponibilidade orçamentária e a adequação das fontes de recursos destinadas à execução da obra, observando as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;
- Elaborar o Termo de Referência e demais artefatos necessários à instrução do processo licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Elaborar a minuta do edital de licitação e da minuta do contrato administrativo, em conformidade com os documentos de planejamento da contratação;
- Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que possuam qualificação técnica compatível com a natureza da obra;
- Adotar as providências administrativas necessárias à condução do procedimento licitatório e ao acompanhamento da futura execução contratual.

#### 12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Até o presente momento, não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes em relação à obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar, nem que possam impactar técnica ou economicamente a solução adotada para a presente contratação.

12.2 - Permanecerá sob responsabilidade da área demandante e do setor de planejamento o monitoramento de eventuais contratações futuras que venham a apresentar interdependência com o objeto, para fins de revisão ou ajuste dos artefatos de planejamento, caso necessário.

#### 13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - As contratações públicas devem observar, além dos critérios de vantajosidade econômica, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, especialmente no caso de obras, cujas atividades implicam intervenção no meio físico e possível geração de passivos ambientais.

13.2 - A presente contratação, por se tratar de obra, poderá gerar resíduos sólidos da construção civil, conforme tipificados na Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo materiais como tijolos, concreto, madeira, gesso, tintas, metais, plásticos, tubulações, argamassa, entre outros.

13.3 - De acordo com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente:

- A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;



- b) A mitigação de impactos por meio de condicionantes e compensações ambientais;
- c) A utilização de insumos, produtos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais;
- d) A proteção do patrimônio histórico, cultural e arqueológico, inclusive mediante avaliação de impacto de vizinhança, quando aplicável.

13.4 - Dentre os critérios e boas práticas que deverão ser observados, destacam-se:

- a) Adoção de normas e critérios de sustentabilidade ambiental;
- b) Utilização eficiente dos recursos públicos e naturais;
- c) Preferência, quando possível, pelo uso de materiais reciclados ou com menor impacto ambiental;
- d) Gestão e descarte adequado dos resíduos gerados, conforme normas de controle e legislação vigente;
- e) Observância de normas técnicas e certificações nacionais, como as emitidas pelo INMETRO e pela ABNT.

13.5 - Cabe à contratada, durante a execução da obra, minimizar a geração de resíduos, implementar as medidas mitigadoras previstas no Projeto Básico e no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando aplicável, e cumprir integralmente as normas ambientais vigentes.

13.6 - À contratante caberá a fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais, em especial quanto à destinação adequada dos resíduos e ao atendimento dos critérios de sustentabilidade descritos no item 4 deste estudo.

#### 14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Diante das análises técnicas, legais e administrativas realizadas, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, estando a solução proposta alinhada às necessidades institucionais do(a) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA e aos princípios da vantajosidade e do interesse público.

14.2 - A contratação se justifica com base nas razões expostas ao longo deste estudo, considerando-se a adequada definição do objeto, a suficiência dos elementos técnicos apresentados, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância das normas legais e regulamentares vigentes.

14.3 - Ressalta-se que os documentos que embasam as análises constantes deste ETP, quando existentes, integram este instrumento para todos os fins, ainda que não transcritos, sendo parte integrante do processo administrativo correspondente.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Agosto de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVADO:

  
ADILENE ARAUJO DOMINGUES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

  
ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA



## MAPA DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070126080003

**OBJETO PROPOSTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 - A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

### 2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

| 2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO                    |                                                                                                                                                                                                                                  |         |         |                   |                                                                                                                                      |                                                                                                                 |                        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| RISCO                                                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | PROBAB. | IMPACTO | CLASSIF. DO RISCO | AÇÃO PREVENTIVA                                                                                                                      | AÇÃO CONTINGENCIAL                                                                                              | RESPONSÁVEL            |
| 1. Definição inadequada da demanda (DFD) ou falha na estimativa de demanda | O DFD pode conter descrições genéricas ou imprecisas, prejudicando a clareza dos requisitos do objeto e dos itens ou a demanda real diferente da estimada pode gerar aditivos, paralisações ou necessidade de nova contratação.. | Média   | Médio   | Médio             | Revisar o DFD junto ao setor demandante antes da elaboração do Termo de Referência. Utilizar dados históricos e projeções realistas. | Se necessário, complementar ou corrigir as especificações e quantitativos antes do envio para análise superior. | Setor Demandante       |
| 2. Falhas no ETP                                                           | O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas ou falhar na análise de alternativas viáveis.                                                                                                                 | Média   | Médio   | Médio             | Garantir revisão interna antes da formalização do processo.                                                                          | Ajustar justificativas e reforçar a análise de alternativas antes da conclusão do planejamento.                 | Equipe de Planejamento |

*[Assinatura]*



**RUBRICA**

|                                                   |                                                                                                                                                                                       |                |                |                          |                                                                        |                                                                       |                                                 |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. Não conformidade com as condições contratuais  | O fornecedor pode não cumprir as condições acordadas.                                                                                                                                 | Média          | Alto           | Alto                     | Cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.               | Aplicar penalidades e buscar alternativas de fornecimento.            | Comissão de Contratação / Agente de Contratação |
| 2. Preço contratado incompatível com o mercado    | Oscilações no mercado ou falhas na formação do preço pelo licitante podem resultar em proposta inexequível ou acima do valor de referência.                                           | Média          | Alto           | Alto                     | Comparar valores ofertados com pesquisa de preços e preços praticados. | Negociar valores com fornecedor ou reavaliar contratação.             | Comissão de Contratação / Agente de Contratação |
| 3. Falta de qualificação técnica do fornecedor    | O fornecedor pode não ter a qualificação necessária.                                                                                                                                  | Baixa          | Médio          | Baixo                    | Exigir comprovação documental de experiência e qualificação.           | Substituição do fornecedor ou rescisão contratual.                    | Comissão de Contratação / Agente de Contratação |
| 4. Inconsistências na documentação de habilitação | O fornecedor pode apresentar documentação de habilitação técnico-operacional ou econômico-financeira incompleta ou com inconsistências.                                               | Média          | Médio          | Médio                    | Definir bem os requisitos de habilitação no edital.                    | Permitir regularização documental ou convocar o próximo classificado. | Comissão de Contratação / Agente de Contratação |
| 5. Risco de judicialização do certame             | Empresas podem impetrar ações judiciais ou representações em órgãos de controle (TCU, CGU, MPF, TCE/CE), atrasando o processo licitatório ou levando à sua anulação parcial ou total. | Baixa          | Alto           | Médio                    | Garantir conformidade do processo com a legislação.                    | Aclonar assessoria jurídica para defesa da Administração.             | Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica   |
| <b>2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL</b>           |                                                                                                                                                                                       |                |                |                          |                                                                        |                                                                       |                                                 |
| <b>RISCO</b>                                      | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                      | <b>PROBAB.</b> | <b>IMPACTO</b> | <b>CLASSIF. DO RISCO</b> | <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>                                                 | <b>AÇÃO CONTINGENCIAL</b>                                             | <b>RESPONSÁVEL</b>                              |

*[Assinatura]*

RUBRICA

|                                                            |                                                                                                                                                                                                     |       |       |       |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                               |                                         |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Atraso na entrega de etapas da obra ou insumos críticos | A contratada pode não cumprir prazos definidos para etapas intermediárias da obra ou atrasar o fornecimento de insumos essenciais à continuidade da execução.                                       | Média | Alto  | Alto  | Definir prazos intermediários e exigir relatórios periódicos.                                                                                                                                                  | Aplicação de penalidades e medidas emergenciais.                                                                                              | Gestor do Contrato                      |
| 2. Inadimplência do fornecedor                             | O fornecedor pode não cumprir suas obrigações contratuais.                                                                                                                                          | Baixa | Alto  | Médio | Analisar previamente a capacidade financeira do fornecedor.                                                                                                                                                    | Acionar garantias contratuais ou rescindir contrato.                                                                                          | Gestor do Contrato                      |
| 3. Inexecução parcial do contrato                          | O contratado pode cumprir apenas parte das obrigações, comprometendo a entrega do objeto.                                                                                                           | Baixa | Alto  | Médio | Fiscalização rigorosa e exigência de garantias contratuais.                                                                                                                                                    | Aplicação de sanções e substituição do fornecedor.                                                                                            | Gestor do Contrato                      |
| 4. Modificações não autorizadas durante a execução da obra | A contratada pode, sem prévia anuência da Administração, alterar métodos construtivos, substituir materiais, modificar o cronograma ou desviar-se dos padrões técnicos definidos no Projeto Básico. | Média | Alto  | Alto  | Incluir cláusulas contratuais claras que proíbam alterações não autorizadas. Exigir comunicação formal de qualquer necessidade de alteração. Realizar reuniões periódicas de alinhamento com a equipe técnica. | Aplicar penalidades previstas em contrato, exigir retrabalho, demolição e reexecução, se necessário.                                          | Gestor do Contrato / Fiscal da Obra     |
| 5. Falhas na qualidade dos materiais ou serviços prestados | Os materiais ou serviços podem não atender aos padrões de qualidade.                                                                                                                                | Média | Alto  | Alto  | Exigir comprovação de qualidade e realizar inspeções regulares.                                                                                                                                                | Exigir substituição imediata dos materiais ou serviços não conformes e, em caso de reincidência, aplicar penalidades ou rescindir o contrato. | Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato |
| 6. Alteração no valor do contrato durante a execução       | Modificações contratuais podem gerar desequilíbrio econômico-financeiro se não forem formalmente reequilibradas.                                                                                    | Média | Médio | Médio | Cláusulas claras sobre reajustes e reequilíbrios de preços.                                                                                                                                                    | Revisão contratual e, se necessário, aditivo.                                                                                                 | Gestor do Contrato                      |



**RUBRICA**

|                                                                    |                                                                                                                                                          |       |       |       |                                                                                                 |                                                                        |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 7. Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato | A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas.                                                                                           | Média | Alto  | Alto  | Designar fiscais de contrato responsáveis pelo monitoramento contínuo.                          | Aplicar penalidades e reforçar a fiscalização.                         | Fiscal do Contrato                               |
| 8. Rescisão contratual sem justificativa legal                     | A rescisão inadequada pode gerar passivos jurídicos.                                                                                                     | Baixa | Médio | Baixo | Garantir que as justificativas estejam bem fundamentadas.                                       | Consultar assessoria jurídica para evitar passivos.                    | Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato       |
| 9. Incompatibilidade entre projeto e execução                      | Divergências entre Projeto Básico/Executivo e condições reais de campo (ex: sondagem incompleta, ausência de as-built, redes subterrâneas não mapeadas). | Média | Alto  | Alto  | Análise técnica criteriosa, vistoria prévia detalhada, exigência de projeto executivo completo. | Revisão contratual, reprogramação e responsabilização conforme o caso. | Sector Técnico / Fiscal da Obra                  |
| 10. Comunicação deficiente entre os envolvidos na obra             | A falta de integração entre contratante, contratada, fiscais e demais órgãos pode gerar decisões unilaterais ou atrasos na solução de problemas.         | Média | Médio | Médio | Estabelecer rotinas de reuniões técnicas, com atas e plano de comunicação integrado             | Formalizar os fluxos e reforçar os canais de decisão técnica.          | Fiscal Técnico / Gestor do Contrato / Contratada |

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

3.1 - A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

#### Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

#### Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

#### Classificação do Risco:

- **Alto:** Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio:** Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo:** Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

### 4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

4.1 - Para reduzir e controlar os riscos identificados na contratação e execução de obras públicas, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

✓ **Fiscalização técnica contínua:** Acompanhamento sistemático da execução da obra por fiscais formalmente designados, com registros periódicos em diário de obras, vistorias in loco, emissão de relatórios técnicos e verificação da conformidade com os projetos, memoriais e cronogramas aprovados.

*A. S.*

- ✓ Adequação contratual e cláusulas específicas: Garantia de que o contrato contenha cláusulas específicas que contemplem marcos de medição, condições técnicas para alterações de escopo, critérios de recebimento, responsabilidades e sanções, resguardando o interesse público e a segurança jurídica da contratação.
- ✓ Capacitação técnica das equipes envolvidas: Treinamento contínuo das equipes responsáveis pelo planejamento, fiscalização e gestão contratual, especialmente engenheiros, fiscais e gestores, visando a correta interpretação de projetos, normas técnicas, legislação vigente e gerenciamento de riscos em obras.
- ✓ Gestão de prazos e controle do cronograma físico-financeiro: Acompanhamento rigoroso do cronograma, com monitoramento dos marcos contratuais, prazos intermediários e finais, adotando-se ações corretivas em caso de desvios e aplicação tempestiva de penalidades contratuais, se cabíveis.
- ✓ Acompanhamento jurídico e normativo da contratação: Verificação da conformidade legal de todas as fases do processo licitatório ou contratação direta, desde o Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico até a formalização contratual, com apoio da assessoria jurídica e observância aos normativos de controle.
- ✓ Auditorias técnicas e administrativas: Promoção de auditorias internas e externas, inclusive por órgãos de controle, para assegurar a conformidade técnica, contábil e legal da contratação, bem como identificar oportunidades de aprimoramento no planejamento e na execução das obras.
- ✓ Atualização permanente dos normativos internos e lições aprendidas: Registro e disseminação de lições aprendidas ao final de cada contratação, atualização dos procedimentos internos com base em experiências anteriores e jurisprudência dos tribunais de contas, buscando a melhoria contínua da governança em obras públicas.

## 5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

5.1 - O monitoramento dos riscos deverá ser realizado de forma contínua e sistemática ao longo de todas as fases da contratação, desde o planejamento até a execução e encerramento contratual, com vistas à prevenção de falhas, mitigação de danos e aprimoramento da governança.

5.2 - Este Mapa de Riscos deve ser revisto periodicamente, de forma a garantir que as ações preventivas e contingenciais estejam ajustadas à realidade concreta da contratação e aos eventos ocorridos.

5.3 - A atualização do Mapa de Riscos deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

- ✓ Na fase de planejamento da contratação: Alterações no escopo da obra, revisão da estimativa de demanda, atualização da pesquisa de preços, identificação de novos riscos técnicos, ambientais ou fundiários, ou reavaliação da viabilidade do empreendimento.
- ✓ Na fase de seleção e contratação da empresa executora: Ocorrência de impugnações, representações, ações judiciais ou manifestações de órgãos de controle que impactem o edital ou a legalidade do procedimento, bem como eventual necessidade de republicação do edital ou revogação do certame.
- ✓ Na gestão e execução do contrato de obra: Celebração de termos aditivos (prazo, valor ou escopo), reequilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento contratual, substituição do contratado, ocorrência de eventos técnicos imprevistos, falhas na execução ou divergências entre projeto e obra executada.
- ✓ No encerramento da obra: Avaliação final sobre a materialização dos riscos, análise da eficácia das ações mitigadoras, registro de boas práticas e lições aprendidas para subsidiar futuras contratações similares.

5.4 - O monitoramento contínuo será realizado de forma articulada entre as áreas técnicas e administrativas envolvidas, com especial responsabilidade das seguintes unidades:

- Setor de Planejamento de Contratações: acompanhamento dos riscos na fase de concepção, estruturação e instrução processual;
- Comissão de Contratação / Agente de Contratação: monitoramento dos riscos durante a fase licitatória;
- Gestor e Fiscal Técnico do Contrato: monitoramento na fase de execução, com registros no diário de obras e nos relatórios de fiscalização;
- Setor Jurídico: apoio na análise de riscos jurídicos e elaboração de medidas corretivas, quando necessário.

5.5 - Em contratações de obras, o monitoramento dos riscos deverá ocorrer de forma integrada ao cronograma físico-financeiro e ao diário de obras, permitindo o registro tempestivo de ocorrências técnicas, atrasos, intercorrências de campo e demais eventos que possam impactar a execução do objeto.



5.6 - A implementação de ações corretivas e a manutenção atualizada deste Mapa de Riscos são indispensáveis para assegurar a legalidade, a economicidade, a qualidade técnica e a efetividade das contratações públicas no âmbito da engenharia.

## 6. CONCLUSÃO

6.1 - O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, mitigar e monitorar os riscos inerentes à contratação de obra pública, fortalecendo os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Sua aplicação contribui decisivamente para o aprimoramento da governança nas contratações públicas, conferindo maior previsibilidade e controle sobre eventos que possam impactar negativamente a execução contratual, sejam eles de natureza técnica, administrativa, jurídica, orçamentária ou ambiental.

6.3 - A implementação das ações mitigadoras propostas neste instrumento visa assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais exigências contratuais, além de reduzir incertezas e riscos que possam comprometer o êxito da contratação.

6.4 - Ainda que o contrato administrativo venha a ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as medidas de mitigação aqui previstas deverão ser igualmente observadas, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 - Este mapa será obrigatoriamente revisado e atualizado sempre que houver alterações relevantes no escopo da obra, no prazo de execução, no orçamento estimado, ou em decorrência da materialização de riscos não previstos originalmente, devendo as alterações ser registradas nos autos do processo de contratação.

6.6 - A adoção e revisão periódica deste Mapa de Riscos refletem o compromisso da Administração Pública com a boa gestão dos contratos de obras, a melhoria dos resultados e a prevenção de irregularidades e falhas de planejamento ou execução.

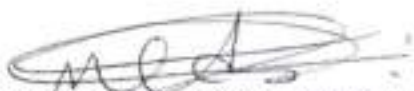
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Agosto de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVADO:

  
ADILENE ARAÚJO DOMINGUES

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

  
ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DD(A) SEC. DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA



**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070126080003****1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos aplicáveis.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                     | UNID.   | QTD. | VALOR UNIT.                    | VALOR TOTAL      |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|--------------------------------|------------------|
| 1    | 31630 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE | SERVIÇO | 1,00 | R\$ 8.435.869,90               | R\$ 8.435.869,90 |
|      |                                                                                                               |         |      | <b>TOTAL: R\$ 8.435.869,90</b> |                  |

1.3 - Integram o presente termo os documentos técnicos elaborados pelo(a) engenheiro(a) responsável da Administração, devidamente habilitado(a) e registrado(a) no conselho de classe competente, incluindo orçamento estimado, planilhas de quantitativos e preços, cronograma físico-financeiro, composição de custos unitários (CPU), composição de bonificação e despesas indiretas (BDI), encargos sociais, especificações técnicas, peças gráficas (quando existentes) e Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12(DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 - O prazo de vigência contempla, além do período de execução física da obra, o tempo necessário para a realização de medições finais, recebimento provisório e definitivo, correções eventualmente apontadas pela fiscalização e encerramento administrativo do contrato.

1.5 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.6 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

**2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:**

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A obra será executada por empresa no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões de sustentabilidade e qualidade exigidos neste instrumento e nos documentos técnicos que o integram.



4.2 - Para a presente contratação serão utilizados o projeto e os documentos complementares que contenham os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, assegurando sua viabilidade técnica, o adequado tratamento dos impactos ambientais e a correta definição dos custos, métodos e prazos de execução.

4.2.1 - Por se tratar de obra ou serviço comum de engenharia, o projeto básico mostra-se suficiente, uma vez que as peças técnicas apresentadas atendem aos requisitos necessários para verificação dos padrões de desempenho, qualidade e adequada definição do objeto.

#### 4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - A empresa contratada deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos e materiais removidos durante a execução da obra, adotando práticas de sustentabilidade ambiental.

4.3.2 - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.3.3 - Deverá adotar medidas de orientação aos seus empregados para que sejam observadas condutas e técnicas voltadas à redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.3.4 - Os serviços executados deverão basear-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando desperdícios de insumos e materiais, bem como o consumo excessivo de água e energia. Sempre que possível, deverá ser utilizado o recurso à energia de fontes renováveis.

4.3.5 - A contratada deverá garantir condições de segurança no trabalho, em conformidade com a legislação do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se também pelo correto manejo e destinação de resíduos sólidos, líquidos e derivados gerados na execução da obra.

4.3.6 - A contratada deverá observar, sempre que aplicável, medidas voltadas à redução de impactos ambientais, incluindo menor impacto sobre recursos naturais, preferência por materiais e tecnologias de menor impacto ambiental, maior eficiência no consumo de água e energia, utilização de mão de obra local e adoção de práticas que favoreçam a sustentabilidade da execução contratual.

4.3.7 - A execução da obra deverá observar, quando aplicável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais vigentes, assegurando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

#### 4.4 - Requisitos técnicos da contratação

4.4.1 - Indicação das áreas, edificações, sistemas ou estruturas que compõem o empreendimento, com descrição das intervenções previstas e das condições físicas e técnicas a serem consideradas para execução da obra ou serviço de engenharia.

4.4.2 - Especificação dos serviços, materiais, equipamentos e métodos construtivos de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

4.4.3 - Definição da metodologia executiva conforme as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as recomendações técnicas dos fabricantes, quando aplicável.

4.4.4 - Detalhamento do orçamento estimado e do cronograma físico-financeiro, com definição das etapas executivas, marcos intermediários e prazos previstos para conclusão da obra ou serviço.

4.4.5 - Comprovação de registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU, bem como dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme as atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

4.4.6 - Comprovação de aptidão técnica profissional, consistente na apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo compatíveis com o objeto a ser contratado, conforme detalhamento constante dos documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Será admitida a exigência de quantitativos mínimos limitada a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, mediante justificativa técnica constante do processo administrativo.

A:

4.4.7 - Comprovação de aptidão técnica operacional, consistente na apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com o objeto a ser contratado, conforme detalhamento constante dos documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Será admitida a exigência de quantitativos mínimos limitada a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, mediante justificativa técnica constante do processo administrativo.

4.4.8 - Previsão de condições contratuais que assegurem a adequada execução dos serviços, considerando a logística, mobilização, cronograma, disponibilidade de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários, de forma a garantir qualidade, eficiência e economicidade na execução contratual.

4.4.9 - Elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável, contemplando o manejo, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

4.4.10 - Sempre que houver referência a marcas, fabricantes, modelos ou padrões específicos nas especificações técnicas, estas deverão ser entendidas apenas como parâmetro mínimo de qualidade e desempenho, admitindo-se materiais, equipamentos e soluções equivalentes, desde que previamente aprovados pela fiscalização e compatíveis com as exigências técnicas da contratação.

4.4.11 - A contratada poderá propor utilização de materiais, métodos executivos ou tecnologias atualizadas, desde que comprovadamente compatíveis com os parâmetros de desempenho, funcionalidade, segurança e durabilidade previstos nos documentos técnicos da contratação, mediante aprovação da fiscalização.

#### 4.5 - Participação de consórcios:

4.5.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

A admissão ou a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor, com base nas características do objeto e nas condições do mercado, avaliar a conveniência e a oportunidade de permitir ou não essa forma de participação. Tal decisão deve ser devidamente motivada, considerando os riscos, a competitividade e o interesse público.

Corroborando esse entendimento, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 13ª ed., p. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda sobre a discricionariedade da Administração, o referido autor afirma:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a decisão de admitir ou vedar a participação de consórcios insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, desde que devidamente justificada:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de



competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que Impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004 - I Câmara (...) o art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão nº 1.946/2006 - Plenário - TCU)

"A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU)

No caso da presente contratação, concluiu-se, durante a fase preparatória, que a participação de consórcios não se mostra necessária. Embora o objeto possua relevante complexidade técnica, existe número suficiente de empresas com capacidade técnica e operacional para executá-lo individualmente.

Além disso, a admissão de consórcios poderia reduzir a competitividade, na medida em que empresas que, em condições normais, disputariam entre si poderiam optar por atuar em conjunto, diminuindo o universo de competidores. A vedação também contribui para maior eficiência na gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a existência de empresas aptas a executá-lo individualmente e o exercício da discricionariedade conferida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, medida que não configura restrição indevida à competitividade, mas sim providência voltada à preservação da ampla disputa e ao atendimento do interesse público.

#### 4.6 - Subcontratação:

4.6.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% do valor da contratação.

4.6.2 - É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de maior valor do objeto, que tenham motivado a exigência de comprovação de capacidade técnica ou econômico-financeira.

4.6.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.4 - A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### 4.7 - Garantia da contratação

4.7.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;

4.7.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.7.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.7.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste termo e no Contrato;

4.7.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá ensejar o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, conforme previsto no art. 102 da Lei nº 14.133/2021;

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



203  
Adelfo

4.7.6 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### 4.8 - Vistoria

4.8.1 - A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito à realização de vistoria técnica, acompanhados por servidor designado, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.8.2 - A vistoria tem por objetivo proporcionar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e da área de implantação da obra, cabendo à licitante a responsabilidade exclusiva por inteirar-se de todos os elementos necessários à formulação da proposta.

4.8.3 - Serão disponibilizados dias e horários distintos para cada interessado que manifestar intenção de realizar a vistoria, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os participantes.

4.8.4 - Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identidade e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação técnica para o ato.

4.8.5 - A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das condições do local, podendo a licitante apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento das condições do local e das peculiaridades da obra, em substituição à vistoria.

### 4.9 - Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

4.9.1 - A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação que rege as contratações públicas, bem como os regulamentos internos da Administração, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade dos atos.

4.9.2 - Deverão ser cumpridas as normas técnicas e profissionais aplicáveis às atividades de engenharia e arquitetura, assegurando a qualidade dos materiais, a segurança da execução e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

4.9.3 - As atividades deverão ser conduzidas por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, com emissão da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica.

4.9.4 - A execução deverá respeitar as regras de segurança do trabalho, meio ambiente e sustentabilidade, incluindo o correto manejo e destinação dos resíduos gerados e a adoção de medidas de prevenção de riscos durante a execução.

4.9.5 - Sempre que aplicável, deverão ser observadas as boas práticas de engenharia e de gestão ambiental, visando à proteção da saúde, da segurança e do patrimônio público, bem como a redução de impactos e desperdícios.

4.9.6 - Caso a execução dos serviços envolva, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto à finalidade, segurança, transparência e responsabilidade pelo tratamento das informações.

### 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A execução da obra/serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço a ser emitida pela administração.

5.2 - Prazo de execução dos serviços: 360 (TREZENTOS E SESENTA), conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.3 - LOCALIZAÇÃO DA OBRA: Diversas ruas da sede do município de Quixeramobim/CE.

5.4 - A execução do objeto será:

( ) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

( x ) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

( ) TAREFA

( ) OUTRO: \_\_\_\_\_